INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO JS MASTER IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular,

O **BANCO J. SAFRA S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 03.017.677/0001-20, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.124, de 24 de junho 2010, na qualidade de administrador ("Administrador"), e a **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.150, de 11 de março de 2003, na qualidade de gestor ("Gestor"), do **JS MASTER IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 68.500.379/0001-32, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Fundo" e "Resolução CVM 175", respectivamente), representados nos termos de seus documentos constitutivos, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175:

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 10 de agosto de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o *"Instrumento Particular de Constituição do JS Master Imobiliário Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*" ("Instrumento Particular de Constituição"), por meio do qual, aprovaram, a constituição do Fundo, com classe única de cotas ("Classe"), bem como os termos e condições de sua 1ª emissão de cotas ("Primeira Emissão") e distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta");

B. No Instrumento Particular de Constituição e nos documentos da Oferta, a instituição indicada como Coordenador Líder da Oferta foi informada incorretamente como sendo a **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.;**

C. A instituição correta a ser indicada como coordenador líder da Oferta é o **BANCO SAFRA S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28,

devidamente autorizada a atuar como instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder");

D. A presente retificação tem por objeto exclusivamente corrigir a identificação do Coordenador Líder da Oferta, não implicando alteração do número da emissão, da quantidade de cotas, do preço de emissão, do montante inicial da Oferta, da possibilidade ou não de distribuição parcial, da aplicação mínima, do público-alvo, do cronograma, das condições de integralização ou de quaisquer outros termos econômicos e operacionais da Oferta; e

E. A presente retificação é realizada antes do início das atividades do Fundo e antes da existência de cotistas, não havendo, até a presente data, direitos de cotistas ou compromissos de investidores a serem afetados pela correção ora aprovada.

RESOLVEM:

i) Retificar os termos e condições da Primeira Emissão de cotas da Classe do Fundo, conforme aprovado no Instrumento Particular de Constituição, para corrigir a identificação do coordenador líder da Oferta, que passa a ser o BANCO SAFRA S.A., conforme qualificação constante do Anexo A deste instrumento, e

ii) Ratificar e consolidar a versão do regulamento do Fundo ("Regulamento") constante no Anexo B a este instrumento.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente instrumento, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Fundo na CVM.

São Paulo/SP, 17 de agosto de 2026.

BANCO J. SAFRA S.A.	**SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**